

Portaria n.º 994/93

de 8 de Outubro

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém;

Considerando o disposto no n.º 3.º das Portarias n.ºs 152/91, de 20 de Fevereiro, e 351/90, de 8 de Maio;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas (1993-1994)

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1993-1994, para os cursos de estudos superiores especializados ministrados pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém é o seguinte:

- a) Gestão de Cooperativas Agrícolas — 30;
- b) Marketing e Consumo — 25.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Setembro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 995/93

de 8 de Outubro

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas (1993-1994)

Para o ano lectivo de 1993-1994, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Ensino Secundário, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, é fixado em 25, assim distribuído pelas suas opções e contingentes:

Opção	Contingente (n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91)		
	Alínea a)	Alínea b)	Alínea c)
Problemas Auditivos e de Linguagem	7	3	3
Problemas Visuais e Motores	6	3	3

2.º

Reversão de vagas entre contingentes

Em cada uma das opções a que se refere o n.º 1.º, as vagas eventualmente não ocupadas de um contin-

gente serão afectadas aos outros contingentes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91.

3.º

Vagas sobrantes

1 — As vagas eventualmente sobrantes de uma opção serão afectadas às outras opções pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Problemas Auditivos e de Linguagem:
 - Contingente da alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
 - Contingente da alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
 - Contingente da alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- b) Problemas Visuais e Motores:
 - Contingente da alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
 - Contingente da alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
 - Contingente da alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91.

2 — As vagas eventualmente sobrantes desta operação não serão utilizáveis para qualquer fim.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Setembro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 996/93

de 8 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Tecnologia de Tomar; Considerando o disposto no n.º 4.º da Portaria n.º 34/91, de 15 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas (1993-1994)

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1993-1994, para o curso de estudos superiores especializados em Arte, Arqueologia e Restauro, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Santarém, é fixado em 50, com a seguinte distribuição:

- a) Opção de Arte — 25;
- b) Opção de Arqueologia — 25.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Setembro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.